

1.5 Posteriormente a este ato foi distribuído, por prevenção, representação formulada por RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA, que acrescentou as seguintes queixas:

c) Exigências excessivas de qualificação técnica, sugerindo direcionamento do certame;

d) Requisição, na habilitação, de licença de software;

e) Indevida exigência de comprovação de experiência no descarte de lâmpadas, "posto que caberia à Contratada comprovar o correto descarte dos materiais retirados durante a execução do serviço, tal item não é objeto de acervo nos contratos de iluminação pública";

f) Incorreta a utilização da tomada de preços para certame com valor estimado de R\$ 2.631.3027,27; e

g) Excessiva a habilitação econômico-financeira requerida, eis que "a cláusula referente ao balanço patrimonial estabelecida pela Administração, ignora o "limitar-se-á", somando-se exigências de forma indevida e sem qualquer justificativa".

1.6 Considerando que o procedimento licitatório encontrava-se suspenso e que o teor das previsões editalícias impugnadas poderiam, eventualmente, inibir a ampla participação de interessados, foi determinada a extensão dos efeitos da liminar a segunda Representante.

1.7 Após notificação, a Prefeitura informou que o certame foi revogado, consoante se verifica na publicação no DOE de 09-03-21, Poder Executivo, Seção I, pág. 461.

2. DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivava as Representantes a acionarem esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que as representações perderam o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extintos os processos, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Expediente: TC-006446.989.21-2. Representante: Troupe Brasil Produções Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/21, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, demais áreas públicas com fornecimento, operação e higienização de contêineres de capacidade de 1.000 (mil) litros e transporte até destino final indicado pela contratante". Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito). Sessão de abertura: 16-03-21, às 09h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131).

1. TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/21, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, demais áreas públicas com fornecimento, operação e higienização de contêineres de capacidade de 1.000 (mil) litros e transporte até destino final indicado pela contratante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do ato convocatório:

a) Existência de duas alíneas "d" na requisição de prova da qualificação técnica-operacional, sendo que, em uma destas, há imposição de que os atestados de capacitação técnica estejam registrados no CREA, anotação esta que, a seu ver, somente é cabível para a prova de aptidão do profissional;

b) Obrigatoriedade de realização de visita técnica para fins de habilitação;

c) Previsão de prazo de pagamento pelos serviços prestados em até 60 (sessenta) dias, em descompasso com o período estipulado no inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Companhia justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, o estabelecimento de prazo de pagamento que exorbita o limite temporal imposto pelo artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93, podendo, com isso, ocasionar sobrepreço nas propostas das licitantes, que buscarão meios de compensar a demora em receber pelos serviços prestados.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 16-03-21, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação da ATI, DD. Procuradoria da Fazenda do Estado e do DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Última a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrados nas entidades profissionais competentes emitidos em nome da empresa licitante, que comprovem(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, serviços, serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, observada a súmula 23 do TCESP:

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

d) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante e/ou do responsável técnico por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objetos iguais ou similares ao desta licitação. Quantidade mínima: 60% da execução pretendida, o que equivale a 360 toneladas, nos termos da súmula 24 do TCESP.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

2 II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

e) Atestado de visita técnica a ser fornecido pela Secretaria Municipal Competente, em que conste que o licitante visitou os locais de execução deste objeto (área rural e área urbana conforme mapa anexo) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos dar-se-ão, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento hábil para pagamento (Nfe), junto à tesouraria da Prefeitura de Laranjal Paulista, acompanhado das medições dos serviços realizados no mês de referência, devidamente aprovada pela Secretaria contratante.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO.

PROCESSO: 00006483.989.21-6. AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. ADVOGADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS. ASSUNTO: Recurso de Agravo. EXERCÍCIO: 2018. RECURSO/AÇÃO DO: 00005631.989.21-9.

O MUNICÍPIO DE BURITAMA agrava do Despacho de 5 de março de 2021, proferido nos autos do Processo 5631.989.21-9. Fundamenta o pedido, embora não o mencione textualmente, no art. 64, I, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, ao sustentar a ilegalidade do despacho agravado.

Para justificar o pedido de reforma do ato tido como ilegal, observa que a decisão de 18 de dezembro de 2020, ao reputar impróprio o recurso interposto em 15 de outubro de 2020, quando já vencera o prazo para interposição do recurso cabível, incorreu em defeito grave, ao deixar de conceder ao interessado o benefício da fungibilidade recursal previsto no art. 54, "caput", da LC nº 709/1993, malferindo "um princípio de aproveitamento do recurso interposto erroneamente, quando ocorre dúvida e que no âmbito do Código de Processo Civil (CPC) 2015 obtêm novos fundamentos normativos, como na propalada regra interpretativa da primazia (ou preponderância) da análise de mérito, prevista em seu artigo 4º, que busca o máximo aproveitamento da atividade processual", como decorrência de outro princípio, qual seja, o "princípio do maior favor".

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo.

Quanto ao mérito, sensível à tese sustentada pelo Agravante e atenta ao erro de procedimento destacado, usando da autoridade que me conferem o art. 65 da LC nº 709/1993 e o art. 283 do CPC, aplicável no âmbito de atuação do Tribunal de Contas por força do disposto no art. 116 da LC nº 709/1993, e com o intuito de afastar as nefastas consequências do reconhecido erro de procedimento sobre o direito do Agravante, REFORMO o Despacho proferido em 5 de março de 2021 nos autos do Processo 5631.989.21-9, para o efeito de conhecer do Pedido de Reexame de que tratam e determinar-lhe o regular processamento.

Publique-se, restitua-se os autos do Processo 5631.989.21-9 ao Gabinete com alerta expresso sobre o quanto vai aqui decidido e, quando oportuno, arquivem-se os presentes.

PROCESSO: 00016552.989.16-2. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (CNPJ 63.025.530/0001-04). ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) / DANIEL KAWANO MATSUMOTO (OAB/SP 311.829). INTERESSADO(A): MARCEL TABAK (CPF 400.991.807-15). ASSUNTO: ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: DF-07. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00016060.989.17-5.

Por Decisão de 22 de setembro de 2017 (ev. 75), confirmada em segunda instância (ev. 33 dos autos do Processo 16060.989.17-5) e tornada irrecorrível em 8 de maio de 2018 (ev. 36 dos mesmos autos há pouco mencionados), foi negado registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria a MARCEL TABAK.

Estabeleceu a mesma decisão o prazo de 60 dias para que a autoridade competente promovesse "a retificação do ato, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da CF", e aqui apresentasse "a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional".

Esse prazo venceu em 28 de agosto de 2018, sem que fosse demonstrado o cumprimento da decisão.

Uma ação de rescisão de julgado foi proposta pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP - com a intenção de cassar a decisão denegatória de registro (v. Proc. 15436.989.18-0), encontrando-se ainda em andamento.

Todavia, o § 1º do art. 77 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, disciplina que "O pedido de rescisão de julgado [...] não suspenderá a execução do julgado rescindendo."

Considerando o exposto;

Considerando que na data em que expirou o prazo concedido para execução do quanto determinado na decisão de 22 de setembro de 2017 ocupava o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo o sr. VAHAN AGOPYAN;

Considerando o disposto no art. 104, III, e o disposto no art. 2º, XXVII, da LC nº 709/1993;

Considerando o disposto no art. 23-A, VIII, IX e X do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 1988, acrescida das alterações posteriores; e

Considerando o disposto no art. 11, II, da Lei federal nº 8.429, de 1992;

DETERMINO:

Após certificar a omissão no cumprimento da decisão de ev. 75, extraia-se cópia do conteúdo dos evs. 75 e 106.3, tanto quanto daquele correspondente à certificação acima determinada e ao do presente despacho, e com tais documentos constitua-se um expediente comum, classe 100008, em que figure como Requerente/Solicitante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ 50.290.931/0001-04), como órgão de origem a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP (CNPJ 63.025.530/0001-04), como interessado VAHAN AGOPYAN (CPF 839.536.208-00) e como objeto o não atendimento de decisão do Tribunal de Contas no prazo fixado, sem causa justificada.

Constituído o expediente, referenciá-lo ao presente, devolvendo-o ao Gabinete para as providências subsequentes.

Ao Cartório para publicar e cumprir, arquivando-se o presente, quando oportuno.

PROCESSO: 00023824.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO (CNPJ 46.668.596/0001-01). ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI (CNPJ 29.450.708/0001-26). INTERESSADO(A): THALES GABRIEL FONSECA (CPF 341.554.948-84). DANILO DE ALMEIDA REZENDE (CPF 034.701.858-08). ASSUNTO: Dispensa de Licitação 004/2020 - Processo Administrativo 704/2020. Contrato 006/2020, de 29/01/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes para atender as necessidades do Decreto 005/2020.. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00024453.989.20-4, 00024461.989.20-4.

PROCESSO: 00024453.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO (CNPJ 46.668.596/0001-01). ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI (CNPJ 29.450.708/0001-26). INTERESSADO(A): THALES GABRIEL FONSECA (CPF 341.554.948-84). PAULO CEZAR FELIX JUNIOR (CPF 341.034.168-40). ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento nº 50/2020, de 27/04/2020. Ref. Dispensa de Licitação nº 004/2020 - Processo Administrativo nº 704/2020. Contrato nº 006/2020, de 29/01/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes para atender as necessidades do Decreto nº 005/2020. Finalidade: Prorrogação contratual por 03 (três) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 23824.989.20-6.

PROCESSO: 00024461.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO (CNPJ 46.668.596/0001-01). ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI (CNPJ 29.450.708/0001-26). INTERESSADO(A): THALES GABRIEL FONSECA (CPF 341.554.948-84). DANILO DE ALMEIDA REZENDE (CPF 034.701.858-08). ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 004/2020 - Processo Administrativo nº 704/2020. Contrato nº 006/2020, de 29/01/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes para atender as necessidades do Decreto nº 005/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 23824.989.20-6.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, já qualificada nos autos, requer nova prorrogação de prazo, por 5 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00001638.989.21-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80). ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). INTERESSADO(A): EDSON EDINHO COELHO ARAUJO (CPF 496.630.038-04). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 7316.989.20-1.

Fica o Responsável NOTIFICADO para conhecer o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 42), onde se condensam os resultados apurados acerca das ações públicas de Enfrentamento ao COVID-19, e ADVERTIDO de que eventual omissão quanto à adoção de medidas corretivas cabíveis, especialmente quanto à transparência, poderá implicar, dentre outras consequências, a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Resalte-se que as medidas corretivas cabíveis passam à obrigação do atual ocupante do cargo de Prefeito, caso o Responsável pelos atos de despesa ora em causa tenha sido sucedido no exercício da função.

Publique-se e restitua-se os autos à UR-6 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006022.989.21-4. REPRESENTANTE: MARCELA FURLAN BAGGIO (CPF 409.440.548-89). ADVOGADO: MARCELA FURLAN BAGGIO (OAB/SP 367.979). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, Processo Licitatório nº 091/2021, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de pavimento asfáltico em vias diversas do município de Jaguariuna-SP, incluindo o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação intentada por Marcela Furlan Baggio contra o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP da Prefeitura Municipal de Jaguariuna, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de recuperação de pavimento asfáltico em vias diversas do Município, incluindo o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

A sessão pública estava designada para a data de 8/3/2021.

Mediante o despacho do evento 13, publicado no DOE de 5/3/2021, foi proferida ordem de sustação cautelar do procedimento licitatório com requisição do edital e seus documentos correlatos para o exame prévio nos termos do § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento do requisitado e apresentação de justificativas e esclarecimentos cabíveis.

Findo esse prazo, nenhuma resposta ingressou aos autos.

Pondero, no entanto, que eventual lapso administrativo pode ter influenciado nessa ausência de resposta, o que derradeira oportunidade à Administração.

Ante o exposto, notifico a Prefeitura Municipal de Jaguariuna para que tome conhecimento do teor das representações e do despacho do evento 13 e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

(i) apresente, mediante inserção no processo eletrônico, uma cópia do edital ora em referência, acompanhada de documentos que lhe sejam acessórios, para o exame previsto no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, ou, alternativamente, certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original; e

(ii) apresente justificativas e esclarecimentos que entenda necessários ao caso.

Findo o prazo, com ou sem resposta, remeta-se o processo, no estado em que se encontrar, à vista regimental do Ministério Público de Contas.

Alerto a autoridade responsável que subscreveu o edital que a ausência de resposta pode vir a acarretar aplicação de multa nos termos do art. 104 da Lei Complementar estadual 709/93.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00025988.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (CNPJ 45.709.912/0001-75). ADVOGADO: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090). CONTRATADO(A): MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 07.713.492/0001-01). INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CPF 066.579.128-38). ADVOGADO: MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / EDER CARLOS LOPES FERNANDES (OAB/SP 311.283) / CAMILA LEME BELUZZO (OAB/SP 334.762) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090). AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES (CPF 302.207.776-91). ASSUNTO: 7º TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 110/2016, Tomada de Preços n. 6/2016. Finalidade: reajuste de valor contratual em aproximadamente 11,11%. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 7660.989.20-3. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00005299.989.21-0.

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos, reiterem-se os termos da notificação de 12 de fevereiro de 2021, reabrindo-se o prazo à PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

Publique-se, cumpra-se e guarde-se por 15 dias.

PROCESSO: 00002248.989.21-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (CNPJ 46.680.518/0001-14). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA (CPF 929.726.678-91). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 7249.989.20-3.

Fica o Responsável NOTIFICADO para conhecer o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 34), onde se condensam os resultados apurados acerca das ações públicas de Enfrentamento ao COVID-19, e ADVERTIDO de que eventual omissão quanto à adoção de medidas corretivas cabíveis, especialmente quanto à transparência, poderá implicar, dentre outras consequências, a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Resalte-se que as medidas corretivas cabíveis passam à obrigação do atual ocupante do cargo de Prefeito, caso o Responsável pelos atos de despesa ora em causa tenha sido sucedido no exercício da função.

Publique-se e restitua-se os autos à UR-13 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00008544.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07). CONTRATADO(A): ENGETEC ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.863.669/0001-02). INTERESSADO(A): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 132.531.658-09). CARLOS MAURICIO VIANINI (CPF 552.983.626-72). ASSUNTO: Contrato nº 153/2019 (Edital nº 315/2019 - Tomada de Preços nº 005/2019). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008713.989.20-0, 00000364.989.21-0. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00027641.989.20-7.

PROCESSO: 00008713.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07). CONTRATADO(A): ENGETEC ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.863.669/0001-02). INTERESSADO(A): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 132.531.658-09). CARLOS MAURICIO VIANINI (CPF 552.983.626-72). ASSUNTO: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 153/2019 (Edital nº 315/2019 - Tomada de Preços nº 005/2019). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO PRINCIPAL: 8544.989.20-5.

PROCESSO: 00000364.989.21-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07). CONTRATADO(A): ENGETEC ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.863.669/0001-02). INTERESSADO(A): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 132.531.658-09). CARLOS MAURICIO VIANINI (CPF 552.983.626-72). ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2019 (Edital nº 315/2019 - Tomada de Preços nº 005/2019). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO PRINCIPAL: 8544.989.20-5.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA, qualificado nas petições de ev. 182 (8544.989.20-5), ev. 87 (8713.989.20-0) e ev. 49 (364.989.21-0) - ainda pendentes de juntada, reitera pedido de acesso ao teor dos autos, esclarecendo ser propósito seu a obtenção de elementos necessários à instrução de uma ação popular.

Ante a razão agora externada e o disposto no art. 114 da Constituição do Estado de São Paulo, defiro o pedido.

Junte-se as petições pendentes, mantendo-se o acesso aberto ao Requerente pelo prazo de cinco dias.

Publique-se e cumpra-se, restituindo-se todos os processos a este gabinete para apreciação das justificativas ora apresentadas pelo Município de Ilha Comprida, os quais deverão ser juntados aos respectivos autos.

PROCESSO: 00000529.989.21-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA. ADVOGADO: (OAB/SP 170.758). ORGANIZ. SOC. CIVIL: ASSOCIACAO CASA RAONI - A. C. R. (CNPJ 18.408.499/0001-36). INTERESSADO(A): GIULIANO ALTERI VIDOTTO. ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO Nº 035/2020. Objeto: Execução do Projeto denominado - Restaurante Popular, com acréscimo de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais) ao valor original da parceria para a oferta da quantidade acrescida diariamente de 150 almoços e 500 jantares. ASSINATURA: 06/07/2020. VALOR: R\$ 376.200,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 18288.989.19-7.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-20 (ev. 18) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e guarde-se.

Caso não haja manifestação da OS, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 91, IV, da Lei Complementar 709/93.

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO.

PROCESSO: 00000922.989.21-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA (CNPJ 45.290.426/0001-65). ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CASAGRANDE (OAB/SP 320.419). INTERESSADO(A): ALVARO JESIEL DE LIMA. ASSUNTO Acompanhamento especial Covid-19 exercício 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 6919.989.20-2.